

**Aviso (extracto) n.º 3309/2009**

Dr. Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente Aviso no “*Diário da República*”, é submetido a inquérito público o projecto de “Regulamento sobre a Organização e Funcionamento do Mercado Municipal”, que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 23 de Janeiro de 2009:

**Regulamento sobre a Organização e Funcionamento do Mercado Municipal****Preâmbulo**

Cabe às autarquias locais, no âmbito das suas competências, desenvolver e adaptar à sua realidade os diversos diplomas normativos relativos ao funcionamento e organização dos mercados municipais.

Tendo presente a importância que os mercados municipais desempenham na satisfação das necessidades das populações, verifica-se a necessidade de introduzir alterações para se tornar mais flexível o funcionamento do mercado municipal, bem como proceder a alterações na orgânica de funcionamento do mercado de forma a torná-lo mais dinâmico.

É elaborado o seguinte regulamento, ao abrigo do disposto no n.º 8.º do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea e) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da alínea a) do n.º 6.º do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 340/85, de 25 de Agosto, pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de Outubro, e em cumprimento do disposto nos artigos 114.º a 118.º, n.º 1.º do Código do Procedimento Administrativo.

**CAPÍTULO I****Organização e funcionamento do mercado municipal****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Mercado Municipal de Penalva do Castelo.

2 — Os ocupantes dos lugares, no exercício da sua actividade, passam a reger-se pelas disposições deste regulamento.

**Artigo 2.º****Noção**

1 — O Mercado Municipal de Penalva do Castelo, situado na rua Alexandre Herculano, é um mercado retalhista, destinado fundamentalmente à venda directa ao público de produtos alimentares e outros de consumo diário generalizado.

**Artigo 3.º****Constituição**

1 — O Mercado Municipal de Penalva do Castelo é constituído por dois sectores comerciais:

a) O mercado propriamente dito (praça) a funcionar no piso zero, constituído por bancas, lojas e um café/bar, bem como um número de lugares a determinar casuisticamente para a venda directa de produtos.

b) A área comercial e de serviços, que funciona no piso 1.

2 — O Mercado Municipal tem uma área de serviços administrativos e de apoio, onde funciona a fiscalização higio-sanitária, fiscalização municipal, a aferição de pesos e medidas, armazém para guarda de volumes e géneros e instalações sanitárias públicas.

3 — Os sectores referidos nas alíneas a) e b) do número um são espaços de ocupação fixa e permanente.

4 — As bancas são locais de venda orientados para as zonas de circulação do público, dispondo de contadores individuais de água.

5 — As lojas são espaços autónomos e independentes, que dispõem de área própria para permanência dos clientes, de contadores de energia individuais, podendo ainda dispor de contadores de água.

**Artigo 4.º****Horário de funcionamento**

1 — O Mercado Municipal funciona todos os dias de Segunda-feira a sexta-feira, entre as 8.00 e as 19.00 horas e aos Sábados das 8.00 às 13.00 horas.

2 — A Câmara Municipal, sempre que circunstâncias excepcionais o aconselhem, poderá alterar o período de funcionamento, previsto nos números anteriores.

3 — Fora dos períodos referidos no n.º 1 não é permitida a venda, ainda que accidental, de qualquer produto pelos ocupantes do Mercado Municipal.

**Artigo 5.º****Horário de abastecimento**

1 — O Mercado Municipal será abastecido às quintas-feiras, entre as 17.30 e as 20.00 horas e nos restantes dias entre as 5.30 às 8.00.

2 — Só podem ser abastecedores ou fornecedores os comerciantes que estejam devidamente legalizados.

3 — Os veículos usados no abastecimento só podem parar no espaço destinado a cargas e descargas pelo período de tempo estritamente necessário à carga ou descarga e sem impedir a circulação de outros veículos usados para o mesmo fim.

**CAPÍTULO II****Do mercado (praça)****Artigo 6.º**

1 — No sector do mercado (praça), as bancas e lojas existentes, são genericamente destinadas à venda de produtos alimentares de origem animal e ou vegetal, a seguir mencionadas:

Bancas (produtos):

Hortícolas e agrícolas frescas;  
Frutas verdes, secas e sementes comestíveis;  
Peixe fresco e marisco;  
Charcutaria e lacticínios;  
Pão e bolos.

Lojas:

Carnes verdes/congelados;  
Produtos que revitalizem o mercado.

2 — A Câmara Municipal, quando o julgue conveniente, pode nos termos legais, alterar as bancas e tipos de produtos referidos no número anterior, ouvidos os representantes dos ocupantes e o responsável pelo mercado.

**Artigo 7.º****Proibições no mercado (praça)**

1 — No mercado apenas poderão exercer a actividade os titulares de lugares previamente atribuídos e detentores de cartão de ocupante ou colaborador.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os produtores directos (lavradores e agricultores do concelho) que vendam as sobras da sua produção, que não exerçam actividade comercial e não frequentem habitual e sistematicamente o mercado.

3 — Na área do mercado é proibido:

- a) Negociar lugares fora da arrematação;
- b) Efectuar transacções entre vendedores, salvo do produtor directo para o comerciante, durante o período de funcionamento do mercado municipal;
- c) Ocupar área superior à concedida;
- d) Acender lume ou cozinhar;
- e) Dificultar a circulação de pessoas e de veículos;
- f) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;
- g) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidas;
- h) Permanecer nos lugares depois do horário de encerramento;
- i) Comercializar produtos não previstos ou permitidos;
- j) Vender animais vivos;
- k) Apregoar os produtos em voz alta e agarrar os clientes ou impedir a sua livre circulação;
- m) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- n) Efectuar o aprovisionamento fora das horas fixadas;

o) Deixar nos lugares quaisquer equipamentos utilizados na limpeza;

p) Estabelecer qualquer tipo de concertação ou acordo, com vista a aumentar os preços dos produtos e serviços ou fazer cessar a venda ou a actividade no mercado.

4 — Nas bancas, é proibida a venda de todos os produtos cuja legislação assim o determine.

5 — Na área do mercado é expressamente proibida a venda ambulante.

#### Artigo 8.º

##### Restrições à circulação

Fora do horário normal de funcionamento, não é permitida a entrada no mercado salvo dos funcionários em serviço.

#### Artigo 9.º

##### Locais de venda de carne

1 — Os locais de venda de carnes no Mercado Municipal, encontram-se obrigados à observância das disposições do Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a observar na Distribuição e Venda de Carnes e seus Produtos, republicado no Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de Outubro.

2 — O médico veterinário municipal deve proceder periodicamente a visitas de inspecção aos locais de venda, para nomeadamente:

a) Verificar o estado de limpeza das dependências, do equipamento e utensílios;

b) Inspeccionar as carnes e seus produtos, dando especial atenção à sua origem e estado de conservação;

c) Verificar as condições em que se processa a separação, identificação e encaminhamento dos subprodutos de origem animal não destinados ao consumo humano e outros detritos;

d) Verificar o estado higiénico do pessoal, dos vestiários e das instalações sanitárias, devendo em qualquer caso de suspeição de doença ou afecção ser imediatamente informada a autoridade sanitária competente;

e) Verificar a fiabilidade do autocontrolo e a avaliação dos procedimentos do HACCP se aplicável e os procedimentos de boas práticas de fabrico e de higiene.

3 — Os serviços competentes das câmaras municipais, ouvindo o médico veterinário municipal podem sujeitar a alterações de índole higiénica e técnica, os locais de venda de carnes e seus produtos.

### CAPÍTULO III

#### Da zona comercial e de serviços (piso 1)

##### Artigo 10.º

##### Organização

1 — Na área comercial e de serviços, as lojas não se encontram afectas a actividades pré-determinadas.

2 — Os eventuais utilizadores que queiram exercer a sua actividade na área comercial e de serviços devem, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, solicitar a atribuição de uma loja, indicando a actividade a desenvolver.

##### Artigo 11.º

##### Proibições na área comercial e de serviços

1 — Na área comercial, apenas poderão exercer actividades os titulares de lugares previamente atribuídos pelo Município.

2 — Na área comercial e de serviços é proibido:

- A negociação de lugares fora da arrematação;
- A ocupação de áreas superiores à arrematação;
- Acender lume ou cozinhar;
- Dificultar, por qualquer forma, a circulação de peões;
- Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;
- Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidas;
- Comercializar produtos ou exercer actividade diferente da autorizada;
- Efectuar o aprovisionamento fora das horas fixadas para o efeito.

3 — Na área comercial e de serviços, é proibido o exercício da venda ambulante.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições comuns

##### SECÇÃO I

##### Artigo 12.º

##### Autorização para a ocupação de lugares

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar a ocupação das bancas e das lojas do Mercado Municipal.

2 — Compete ao responsável do mercado a autorização de ocupação dos lugares de venda accidental.

##### Artigo 13.º

##### Pessoalidade e intransmissibilidade

1 — A concessão de uma banca ou loja fica condicionada às disposições deste regulamento e demais disposições específicas que sejam impostas na concessão.

2 — As concessões de ocupação apenas são transmissíveis entre familiares directos (pai, mãe, cônjuges e filhos), bem como no caso e pela forma prevista no artigo 17.º deste regulamento.

##### Artigo 14.º

##### Prazo de atribuição

1 — Os locais no Mercado Municipal são atribuídos pelos períodos seguintes:

- Na área comercial e de serviços será feita uma concessão pelo período de 5 anos (piso 1);
- No mercado (piso 0):

Café/Bar — período de 5 anos;

Lojas de carnes verdes — período de 5 anos;

Bancas e Lojas de pão — período de 1 ano.

2 — O período de concessão pode ser renovado pelo mesmo prazo e em condições a fixar pela Câmara Municipal, com comunicação prévia de 30 dias de antecedência.

3 — Os titulares de lugares no mercado municipal podem exercer o direito de preferência, através da comunicação, por escrito, com 30 dias de antecedência, à Câmara Municipal, que estabelece as condições de ocupação e fixa o valor das bancas e lojas.

4 — A atribuição de lugares será, em regra, feita por hasta pública.

##### Artigo 15.º

##### Condições de autorização de ocupação

1 — A ocupação de lugares no mercado, para venda de produtos ou quaisquer outros fins, depende de autorização da Câmara Municipal, concedida directamente ou por intermédio dos seus agentes, a qual é sempre onerosa, pessoal, precária e condicionada pelas disposições do presente regulamento e demais disposições legais ou regulamentos aplicáveis.

2 — O direito de ocupação das bancas e lojas comerciais pode ser obtido das seguintes formas:

- Através de concurso ou hasta pública;
- Por falecimento do titular, da forma prevista no artigo 17.º deste regulamento
- Por atribuição directa do Presidente da Câmara, nos termos do artigo 18.º

##### SECÇÃO II

##### Artigo 16.º

##### Concurso ou hasta pública

A arrematação por concurso ou hasta pública, referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º, será publicitada com, pelo menos, 20 dias de antecedência, através de edital e obedece aos seguintes princípios:

1 — O anúncio da arrematação deve indicar as características de cada lugar, taxas a pagar, base de licitação, condições de ocupação, prazo do concurso e eventuais garantias a apresentar;

2 — A licitação é pessoal, verbal e obriga à titularidade do cartão de pessoa colectiva ou individual;

3 — 75% da totalidade dos lugares de cada espécie postos em arrematação destinam-se a agentes económicos com residência ou sede e colectados no Município de Penalva do Castelo. Os lugares que sobejam da percentagem antes fixada ficam à disponibilidade de todos os interessados.

4 — Nenhum agente, por si, seu cônjuge ou interposta pessoa, pode ser titular de mais de dois lugares no mercado;

5 — A base de licitação de cada lugar e os respectivos lanços são definidos por deliberação da Câmara Municipal;

6 — No acto da arrematação, o arrematante pagará 25% do valor como garantia. O restante será pago em 3 (três) prestações iguais, vencidas no 2.º, 4.º e 6.º mês seguintes à arrematação.

7 — A falta de qualquer pagamento dentro dos prazos estipulados determina a perda a favor da Câmara Municipal de todos os valores pagos, bem como o cancelamento do direito de ocupação.

8 — A ocupação de lugares por pessoas diferentes do arrematante, que não sejam empregados devidamente inscritos na Segurança Social ou que não constem do quadro de pessoal aprovado pelo Ministério do Emprego e Segurança Social, determina a caducidade da concessão, sem direito a indemnização.

9 — A Câmara reserva o direito de não efectuar a adjudicação, sempre que nisso veja vantagem, ou o interesse público o aconselhe;

10 — Os lugares vagos após a primeira arrematação só poderão ser ocupados depois de nova arrematação ou através de concessão directa, conforme previsto no presente regulamento.

#### Artigo 17.º

##### Transferência por morte do titular

1 — Por morte do ocupante poderá ser transferido pela Câmara o direito de continuação da ocupação ao cônjuge sobrevivente não separado de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes, o requerem no prazo de 30 dias subsequentes ao decesso, instruindo o processo com certidão de registo de óbito, casamento, nascimento, conforme os casos.

2 — O direito de sucessão na ocupação cessa, se o interessado já for titular de dois lugares no mercado.

3 — A concessão circunscreve-se ao limite temporal anteriormente autorizada e nas mesmas condições.

4 — Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem prevista no número seguinte.

5 — Concorrendo apenas descendentes observar-se-ão as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente prefere o mais próximo em grau;
- b) Entre concorrentes do mesmo grau abrir-se-á licitação entre eles;

6 — A transferência prevista neste artigo não acarreta qualquer compensação para a Câmara, salvo no caso da alínea b) do número anterior.

### SECÇÃO III

#### Artigo 18.º

##### Atribuição directa

1 — Pode ser efectuada atribuição directa nos seguintes casos:

- a) Lugares que sobejarem do concurso público ou hasta pública;
- b) Lugares necessários para garantir a diversidade das actividades ou protecção dos produtos;
- c) Lugares cujo direito de ocupação tenha sido anulado ou caducado e falte menos de metade do termo para o seu cumprimento.

2 — São atribuídos directamente as bancas e os lugares a ocupar por lavradores e agricultores que esporadicamente vendam as sobras da sua produção, caso em que se liquidarão as taxas respectivas.

#### Artigo 19.º

##### Taxas e encargos dos ocupantes do mercado

1 — Salvo o disposto no n.º 6.º do artigo 16.º, a ocupação de qualquer lugar, excepto os referentes aos produtores ou agricultores que vendam directamente, obriga ao pagamento da taxa respectiva entre o dia 1 e 8 do respectivo mês.

2 — As taxas serão actualizadas anualmente com o coeficiente fixado pelo Governo para as rendas não habitacionais.

3 — O pagamento dos encargos derivados da ocupação fora dos prazos previstos neste regulamento ou na tabela de taxas e licenças municipais será agravado em 10%, se efectuado nos 15 dias seguintes, se o paga-

mento for satisfeito até ao final do mês a que respeitam será agravado em 25%. Fora destes prazos, o pagamento pode ainda ser efectuado, até ao final do segundo mês agravado em 50%.

4 — O não pagamento das taxas devidas nos prazos e pelas formas previstas neste artigo implica a caducidade do direito de ocupação e a cobrança das importâncias em dívida, através do processo de execução fiscal.

5 — O pagamento das taxas e encargos previstas neste regulamento pode ser efectuado, a pedido do interessado, com uma periodicidade semestral ou anual.

#### Artigo 20.º

##### Outros encargos

1 — Além dos encargos referidos no artigo anterior, cada utilizador suportará os demais encargos inerentes à utilização da loja.

### SECÇÃO IV

#### Diversos

#### Artigo 21.º

##### Direitos dos ocupantes

1 — Todos os ocupantes têm direito a:

- a) Expor de forma correcta as suas pretensões, quer aos fiscais e demais agentes em serviço no mercado, quer à Câmara Municipal;
- b) Apresentar reclamações, escritas ou verbais relacionadas com a disciplina e funcionamento do Mercado, bem como formular sugestões individuais ou colectivas;
- c) Consultar o regulamento e demais elementos ou normas em poder da fiscalização;
- d) Requerer à Câmara Municipal a mudança de actividade, especificando o ramo que pretende e eventuais alterações que se tornem necessárias introduzir no espaço que ocupa.

#### Artigo 22.º

##### Obrigações dos ocupantes

1 — Todos os ocupantes ficam obrigados a:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições deste regulamento;
- b) Apresentarem-se devidamente vestidos e de acordo com os produtos a vender, podendo ser fixado o uso de vestuário ou distintivos específicos para cada sector;
- c) Usar de urbanidade com o público;
- d) Respeitar os funcionários municipais e outros agentes de fiscalização, acatar as suas ordens, quando em serviço e se legítimas;
- e) Abster-se de intervir em negócios ou transacções que decorram com outros colegas e desviar os compradores em negociações com estes;
- f) Manter rigorosamente limpos os lugares que ocupam;
- g) Proceder, no final do dia, à limpeza dos lugares que ocupam, colocando os desperdícios (se legalmente permitido) e o lixo em sacos adequados, que devem colocar no contentor de RSU mais próximo;
- h) Segurar os bens, equipamentos e produtos de sua propriedade;
- i) Manter abertos ao público os seus espaços comerciais e de serviços durante o período de funcionamento, salvo quando devidamente autorizados e por motivos ponderosos;
- j) Dispor de anúncio exterior que identifique o concessionário, ramo de actividade e o número de loja;

2 — A ocupação do espaço atribuído só é possível após o pagamento das taxas e demais quantias devidas e depois da apresentação pelo ocupante de prova do cumprimento das suas obrigações fiscais e segurança social.

3 — O ocupante é obrigado a iniciar a sua actividade no espaço do mercado, no prazo de 10 dias após a adjudicação, sob pena de anulação da atribuição e perda das quantias pagas;

4 — A ausência do ocupante durante 30 dias seguidos, sem participação, confere à Câmara Municipal o poder de dispor livremente do espaço que lhe estava atribuído;

5 — A participação, referida no número anterior deve ser apresentada, por escrito, ao Presidente da Câmara até ao 5.º dia útil seguinte ao da 1.ª falta.

6 — A apreciação dos motivos compete ao Presidente da Câmara, com recurso para o órgão executivo.

## Artigo 23.º

**Obrigações da Câmara Municipal**

1 — Compete à Câmara Municipal:

- a) Conservar o edifício;
- b) Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços do mercado;
- c) Proceder à fiscalização do funcionamento do mercado e área comercial e de serviços e obrigar ao cumprimento do presente regulamento;
- d) Aplicar as penas previstas no artigo 31.º;
- e) Disponibilizar o pessoal necessário para a fiscalização e o funcionamento.

## Artigo 24.º

**Título de ocupante**

1 — A Câmara Municipal emitirá, por intermédio do seu presidente, um título de ocupante do espaço autorizado no Mercado Municipal.

2 — Do mencionado título constarão os seguintes elementos:

- a) Nome ou denominação social, residência ou sede do seu titular;
- b) Produto autorizado a comercializar;
- c) Prazo, tipo e forma de ocupação autorizada;

## Artigo 25.º

**Exposição e armazenagens**

1 — Os produtos devem ser expostos e armazenados em condições higio-sanitárias adequadas, que permitam a preservação do seu estado, de forma a não afectar a saúde dos consumidores.

2 — Para embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pintura ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

3 — Os equipamentos usados no transporte ou venda de produtos devem estar escrupulosamente limpos e convenientemente arrumados.

## Artigo 26.º

**Preços**

É obrigatória a fixação de forma bem visível e legível pelo público de letreiros, etiquetas ou listas com a designação do preço de venda de todos os produtos expostos.

## Artigo 27.º

**Publicidade**

1 — Não é permitido, como meio de suggestionar a aquisição pelo público, o uso de falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedade ou utilidade dos produtos expostos para venda.

2 — Em caso algum será permitido o uso de publicidade sonora.

**CAPÍTULO V****Das infracções**

## Artigo 28.º

**Fiscalização em geral**

A prevenção e a acção correctiva das infracções às normas constantes do presente regulamento são da competência da fiscalização municipal, da Autoridade de Segurança Alimentar Económica e demais autoridades sanitárias, policiais e administrativas.

## Artigo 29.º

**Fiscalização municipal**

1 — Compete ao responsável do Mercado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento e demais disposições legais;
- b) Vigiar e manter a disciplina no mercado, recorrendo, se necessário, à força policial;
- c) Solicitar a intervenção da autoridade sanitária para exame de todos os produtos que se tornem suspeitos, podendo determinar a suspensão da venda dos mesmos bens e efectuar a destruição ou inutilização de todos os produtos encontrados sobre o pavimento ou daqueles que forem recusados;

d) Receber as queixas ou reclamações apresentadas pelo público ou pelos ocupantes de lugares, encaminhando-as para a entidade competente ou dar-lhe a solução julgada conveniente;

e) Abster-se de intervir em quaisquer actos comerciais ou negócios;

f) Levantar auto de notícia ou participações respeitantes a actos ou factos que infrinjam as disposições deste regulamento ou normas legais;

g) Assistir à chegada dos ocupantes, assegurando a manutenção da ordem e disciplina na exposição dos produtos;

h) Elaborar e manter actualizado o registo dos concessionários de cada espaço com identificação comercial, número de empregados, cópia da escritura das sociedades, produtos autorizados e outros elementos de interesse.

## Artigo 30.º

**Bens e utensílios municipais**

1 — Todos os utilizadores são responsáveis pelos utensílios municipais de que se sirvam, devendo indemnizar a Câmara dos prejuízos que causarem.

2 — Depende de autorização prévia da Câmara a realização de obras ou quaisquer melhoramentos no interior dos espaços ocupados.

3 — Sem autorização prévia do responsável pelo Mercado Municipal, não é permitido retirar do mercado, ou transferir dos locais, qualquer instalação ou armação, mesmo que sejam pertença dos utilizadores.

## Artigo 31.º

**Pessoal**

1 — O Mercado Municipal de Penalva do Castelo depende organicamente da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente da Câmara Municipal.

2 — O pessoal ao serviço do mercado não pode exercer no mesmo, por si ou por interposta pessoa, qualquer ramo de negócio.

## Artigo 32.º

**Infracções**

1 — As infracções às disposições deste regulamento constituem contra-ordenações punidas com coima fixada entre 5 euros (cinco euros) e os 1000 euros (mil euros), em caso de dolo, e entre 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) e 500 euros (quinhentos euros) em caso de negligência.

2 — Independentemente da coima, aos ocupantes podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão da actividade durante 5 dias seguidos;
- d) Suspensão da actividade durante 10 dias seguidos;
- e) Suspensão da actividade durante 20 dias seguidos;
- f) Privação do direito de ocupação;

3 — A aplicação das penas constantes do número anterior é da competência:

- a) Do coordenador de mercados a pena prevista na alínea a);
- b) Do vereador do pelouro, a pena prevista na alínea b), por proposta do funcionário ou agente;
- c) Do Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, a pena prevista nas alíneas c), d), e e);
- d) Da Câmara Municipal, a pena prevista na alínea f).

4 — As penalidades previstas nas alíneas c), d), e) e f) só podem ser aplicadas se precedidas de processo de inquérito onde se encontre assegurada ao inquirido a possibilidade de se pronunciar sobre o caso.

5 — Sempre que haja reincidência, como sanção acessória de uma contra-ordenação pode ser efectuada a apreensão dos instrumentos da contravenção, móveis, semoventes e mercadorias que caucionarão a responsabilidade do infractor, podendo os mesmos reverter a favor da autarquia.

6 — As penalidades referidas neste artigo serão registadas no processo individual existente.

7 — O montante das coimas a aplicar às pessoas colectivas serão elevadas ao dobro.

8 — As responsabilidades pelas infracções cometidas pelos colaboradores são sempre imputadas ao titular do lugar, salvo se por este for provado o contrário.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

## Artigo 34.º

## Interpretação

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal no prazo de 30 dias após o pedido de esclarecimento.

## Artigo 35.º

## Disposições supletivas

Os comerciantes autorizados a transaccionar os produtos referidos nos artigos 6.º e 9.º deste regulamento são obrigados a cumprir as especificações próprias exigidas relativas à sua comercialização, bem como cumprir as normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança estabelecidas na legislação em vigor relativas à actividade comercial exercida.

## Artigo 36.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

29 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

## Aviso (extracto) n.º 3310/2009

Para os devidos efeitos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec. -Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que de acordo com a acta do júri do estágio para ingresso na carreira de Arquitectura de 30 de Dezembro de 2008, em sequência do processo de selecção para contratação de pessoal em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado cujo edital foi publicitado no jornal "Notícias" n.º 73 de 13.08.2008, *Diário da República* 2.ª série n.º 153 de 08.08.2008 e Bolsa de Emprego Público no dia 08.08.2008 com o código de oferta OE 200808/0101 e de harmonia com o meu despacho de 30 de Dezembro de 2008, determinei o provimento, com dispensa de frequência de estágio de Paulo Sérgio Pinto dos Santos Moura, como técnico superior de 2.ª classe de Arquitectura, da carreira técnico superior de Arquitectura do grupo de pessoal técnico superior, escalão 1, índice 400, do mapa de pessoal em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados à data de 18 de Dezembro de 2008.

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

301312291

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

## Aviso n.º 3311/2009

Torna-se público que, por despacho de 31 de Dezembro de 2008, e no uso da competência que me foi conferida pelo Despacho n.º 26/PRES/2005, de 24 de Outubro, nomeio, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o lugar da categoria de assistente administrativo especialista da carreira de Assistente Administrativo, do grupo de pessoal Administrativo, Luis Manuel Matos Vaz, Cremilde Pereira Batista Carrapiço e Maria Julieta Rebelo Moura Carrilho.

Mais se torna público que a aceitação ocorrerá no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Dezembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscaíno*.

301206919

## CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

## Aviso (extracto) n.º 3312/2009

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que foi desligada do serviço para efeitos de aposentação, a funcionária Maria Conceição Tavares Sanchez Moura, da carreira de técnico, categoria de técnico de 2.ª classe, correspondente à posição remuneratória 2-305.

26 de Janeiro de 2009. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

301289467

## Aviso (extracto) n.º 3313/2009

Por Despacho do Presidente n.º 06/SRS/CITTI/08, datado de 29 de Dezembro de 2008, foi determinado celebrar contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador Pedro Miguel Torres Ferrando da Silva, na carreira de arquitecto, categoria de técnico superior de 2.ª classe, correspondente à posição remuneratória 1-400.

O contrato foi celebrado em 30 de Dezembro de 2008 e teve início na mesma data.

26 de Janeiro de 2009. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

301290932

## Aviso (extracto) n.º 3314/2009

Por Despacho do Presidente n.º 04/SRS/CITTI/08, datado de 14 de Novembro de 2008, foi determinado celebrar contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria de Fátima Garrido Ferreira Serra, na carreira de técnico superior, categoria de técnico superior de 2.ª classe, correspondente à posição remuneratória 1-400.

O contrato foi celebrado em 19 de Novembro de 2008 e teve início na mesma data.

26 de Janeiro de 2009. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

301290568

## Aviso (extracto) n.º 3315/2009

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 21 de Janeiro de 2009, foi deferida a exoneração a pedido da funcionária Maria de Fátima Gomes Ribeiro Pontes, com efeitos a partir do dia 20 de Janeiro de 2009, da carreira/categoria de assistente operacional, correspondente à posição remuneratória e nível remuneratório entre 1 e 2.

27 de Janeiro de 2009. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

301302069

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

## Listagem n.º 42/2009

Lista de Adjudicação de Obras Públicas Efetuadas no ano de 2008 (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Para cumprimento do prescrito no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se torna pública a lista acima identificada:

| Forma de Atribuição  | Entidades Adjudicatárias                                | Valor (euros) |
|--|---|---------------|
| Ajuste directo para expansão da rede de esgotos e águas em Vila Pouca.   | Construções Trindade Jesus, L. <sup>da</sup>            | 23 730,00     |
| Ajuste directo para conservação do pavilhão gimno-desportivo.  | Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L. <sup>da</sup> | 13 372,50     |
| Concurso Limitado para execução de pavimentações betuminosas- conservação arruamentos (Treixedo-St.ª Comba Dão). | Embeiral — Empreiteiros das Beiras, S. A.               | 124 538,54    |